Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO N° 004/2012–MD/ALE

Dá nova redação a dispositivos dos Atos n° 001/2011-MD/ALE, n° 002/2011-MD/ALE e n° 004/2011-MD/ALE, que tratam de nomeações em cargos de provimento em comissão nos Gabinetes da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e da Corregedoria e Ouvidoria Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em face das alterações promovidas pela Lei complementar n° 653, de março de 2012, na Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1°. O artigo 4° do Ato n° 001/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnico-parlamentar nos Gabinetes dos Membros da Mesa Diretora*", passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005, respeitado os limites estabelecidos no artigo 2º deste Ato."

Art. 2°. O *caput* e o § 1° do artigo 4º do Ato n° 002/2011-MD/ALE, de fevereiro de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa*", passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

ATO N° 004/2012–MD/ALE

Continuação

§ 1°. O vencimento do Assistente Técnico, de nível médio, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-14 e superior ao código AST-25 e o vencimento do Assessor Técnico, de nível superior, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-25."

Art. 3°. O artigo 4° do Ato n° 004/2011-MD/ALE, de março de 2011, que "*Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Nos limites estabelecidos no artigo 2º, os servidores de que trata este Ato serão nomeados de acordo com tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo X da Lei Complementar n° 326, de novembro de 2005, de novembro de 2005, sendo que o vencimento do Assistente Técnico, de nível médio, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-14 e superior ao código AST-25 e o vencimento do Assessor Técnico, de nível superior, não poderá ser inferior ao valor correspondente ao código AST-25."

Art. 4°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 27 de março de 2012.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente em exercício

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente